



CERTIFICADO, que o presente documento foi publicado no P.O. da Prefeitura, em cumprimento ao princípio da publicidade nos termos da Lei Itauçu-GO 08 / agosto / 2023

Irene de Paula B. Ribeiro
Secretaria Municipal de Administração
Itauçu-GO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITAUCU, GOIÁS, GESTÃO 2024 -2027

“Dispõe sobre o registro de Homologação das Candidaturas para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itauçu/ Goiás -Gestão 2024 – 2027, e dá outras providências”.

A **COMISSÃO ELEITORAL** designada pelo **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/ITAUCU-GO**, para organizar o processo de escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares Municipais, Gestão 2024 – 2027, considerando o disposto da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA nos art.132 e 140, na Resolução Conanda nº 170/2014 e nas Leis Municipais de nº 564 de 12 de abril de 2001 com alterações dadas pelas leis 659/2005; com as alterações introduzidas posteriores, e considerando o disposto no edital de chamamento público de n. 001/2023. CMDCA/ITAUCU **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar a **RELAÇÃO DOS (AS) CANDIDATOS (AS) HOMOLOGADOS** para o Processo de dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Itauçu-Go, gestão 2024-2027, a realizar-se no dia **1º de outubro de 2023**.

N	Nome do Candidato(a) Ordem Alfabética	Nome na Urna Eletrônica
101	Ana Glória Feliciano Gomes	Ana Glória
234	Angélica Batista Ramos	Angélica Ramos
172	Aparecida Correa de Lima	Cidinha Professora
222	Cláudia Ferreira Lage de Freitas	Cláudia Lage
193	Cleber Geraldo Bruno	Cleber Bruno
456	Cleide Maria Fernandes	Cleide do Tim
200	Deine Kellen dos Santos	Deine Kellen
123	Doracy Aguiar Silvério de Sousa	Dora
190	Ediângela Rodrigues Viana Dias	Ediângela
100	Efrain Rael de Eron Silva de Azevedo	Prof. Efrain Rael
145	Eliene Alves Dias	Eliene
500	Eva de Sousa Lino	Eva Lino
112	Gabrielly Souza Pereira	Gaby (filha da Rosiane enfermeira)
120	Karla Carolina Correia e Sousa	Karla Carolina
111	Karyne Oliveira da Silva	Karyne Oliveira (filha da Rosimeire)
102	Kátia Borges Amaral Almeida	Kátia (Tia Kátia)
300	Juliana Aparecida Ferreira Bento	Juliana Lage
555	Juliana Rodrigues de Paiva	Juliana do Real
122	Marcilene Rosa da Silva Cunha	Marcilene de Ordália
450	Maria José Silva Leite	Maria José (Ju)

183	Natalina de Jesus V. S. Romualdo	Natalina Soares
445	Nelton Nattan Amaral Nunes	Nattan Nunes de Ordália
333	Neruelk Cristina Bruno	Neru
124	Núbia Estefânia de S. Cunha	Núbia Estefânia
400	Patrícia Silva Soares	Patrícia Doces
233	Pedro Costa Soares	Pedro Soares
345	Regina de Fátima Fagundes	Regina (restaurante da Selda)
777	Renan de Paula Pires	Renan de Paula (Renan da Drogría Neto)
321	Rosa Natália Silva Teles	Rosa Natália
888	Thalyta Lourrayne Rodriguês Otim	Thalyta Otim
121	Welson Tavares Siqueira	Welson Tavares (Jesus)

CANDIDATAS E CANDIDATOS, nos termos do Edital n.º 001/2023, de 20 de março de 2023, a partir do dia 1º de setembro de 2023 até o dia 30 de setembro de 2023, vocês poderão:

“DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 12- Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

§ 1º No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive a classificada como “boca de urna”.

§ 2º A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com “santinhos” e panfletos.

§ 3º Considera-se lícita a propaganda feita por meio de camisetas e bonés, desde que não seja ofensivo a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, sendo, no entanto, vedado ao candidato doar ou patrocinar a confecção e/ou distribuição de tais materiais, o que pode ser considerado como “vantagem pessoal”.

§ 4º Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 5º Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 6º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 7º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.



§ 8º É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e faixas.

§ 9º permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 10 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

§ 11 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

§ 12 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 13 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

§ 14 É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes. “

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE |
COMISSÃO ELEITORAL, em Itauçu, Goiás, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (08/08/2023).

Keila Bernardes da Costa

KEILA BERNARDES DA COSTA

Presidente da Comissão Eleitoral 2023

Keila Bernardes da Costa
Presidente CMDCA de Itauçu-GO